



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.602, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o processo de execução das penalidades a que se refere o art. 86 da Lei nº 1.651, de 11 de junho de 1997 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 1.651, de 11 de junho de 1997, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de execução das penalidades, em caso de infração às disposições constantes da Lei nº 1.651, de 11 de junho de 1997, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Processo de Execução das Penalidades, para efeito deste Decreto, é o conjunto de atos e formalidades necessários ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 1.651/1997 e demais normas complementares ou regulamentares.

Parágrafo único. O Processo de Execução das Penalidades compreende os seguintes procedimentos, sendo que a sua imposição não necessariamente se sujeitará à ordem em que estão relacionadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. auto de Infração;
- II. embargo da obra;
- III. interdição do prédio ou dependência;
- IV. demolição.
- V. multa;
- IV. defesa;
- V. decisão em primeira instância;
- VI. recurso;
- VII. decisão em segunda instância.

Art. 3º Todo Documento Fiscal, lavrado por Fiscal Municipal na realização de diligências deverá conter, no mínimo:

- I. nome da pessoa física ou razão social do estabelecimento;
- II. endereço e outros dados necessários à identificação do infrator;
- III. dispositivo legal infringido e descrição do fato que constitui infração;
- IV. data da lavratura do documento;
- V. assinatura do infrator ou descrição da forma pela qual este tomou ciência da diligência;
- VI. assinatura e identificação do Fiscal Municipal.

§1º Os documentos a que se referem o caput são os seguintes:

- I. Auto de Infração e Multa;
- II. Auto de Embargo;
- III. Auto de Interdição do prédio ou dependência;
- IV. Auto de Demolição;
- V. outros que forem baixados através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Os documentos fiscais lavrados na realização de diligências não se sujeitam à ordem em que estão relacionadas no parágrafo anterior.

§3º A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a de outra, se cabível.

§4º Os documentos constantes do §1º serão lavrados em formulários oficiais do Executivo Municipal, em três vias, sendo que a primeira via será entregue ao interessado, a segunda instruirá o respectivo Processo Administrativo Fiscal e a terceira destinada ao arquivo.

§5º As omissões ou incorreções do “auto” respectivo, não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

§6º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem a recusa agravará a pena.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 4º O Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrências que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denotam ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado, infringido dispositivo da legislação, nos termos do Art. 86 da Lei nº 1.651/1997.

Art. 5º Além do constante no art. 3º, o Auto de Infração deverá conter:

- I. descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, com precisão e clareza;
- II. citação expressa do dispositivo legal que fixa a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

multa;

III. o prazo para apresentação da Defesa;

IV. descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

Art. 6º O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de Embargo e, se for o caso, com o de Interdição e/ou de Demolição, hipótese em que conterà os elementos destes.

Art. 7º Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa devida ou apresentar defesa.

§1º Se a infração for sanada no prazo previsto no caput, a multa imposta terá redução de 80% (oitenta por cento).

§2º Não sendo recolhido o valor da multa, nem apresentada Defesa e esgotadas as medidas administrativas, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III DA DEFESA

Art. 8º A Defesa será formulada em petição datada e assinada pelo autuado ou seu representante legal e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base e instruída, obrigatoriamente, com cópia do documento fiscal.

§1º A Defesa será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, que deverá encaminhar o processo ao Fiscal Municipal atuante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sobre as razões apresentadas e solicite as diligências que entender necessárias para elucidação dos fatos.

§2º A Defesa, regularmente apresentada e admitida, determinará efeito suspensivo na cobrança de multa até a decisão final.

§3º Será indeferida a Defesa que for protocolada fora do prazo legal.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 9º A Defesa será decidida, em primeira instância, pela Junta de Julgamento de Processos à Infrações ao Código de Obras, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo o requerente comunicado conforme disposto no art. 12.

Parágrafo único. A Junta de Julgamento em 1ª Instância de Processos de Posturas Municipais será formada por:

- I. 1 servidor indicado pelo Setor de Tributos;
- II. 1 servidor indicado pela superintendência de Engenharia;
- III. Diretor do Departamento de Administração.

Art. 10. A Junta de Julgamento não poderá anular o documento fiscal emitido, sendo que essa situação se dará apenas na ocorrência de irregularidade que torne nulo o processo fiscal em andamento.

Art. 11. A decisão fundamentada, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência da Defesa, definindo expressamente os seus efeitos.

§1º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ciência, para pagar a multa devida.

§2º Dependendo da gravidade da infração (as consideradas leves e não reincidentes), as multas poderão ser transformadas em advertências, e a Junta de Julgamento poderá diminuir a pena estabelecida.

Art. 12. O requerente será notificado da Decisão de Primeira Instância por carta, via Correios, com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

Parágrafo único. Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de edital publicado no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 13. Caberá Recurso à Instância Superior, da decisão de Primeira Instância.

§1º O Recurso será interposto mediante petição datada e assinada pelo autuado, seu representante legal ou autuante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da Decisão de Primeira Instância, facultada a juntada de documentos.

§2º Será negado provimento a todo recurso interposto fora do prazo.

Art. 14. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

alcançarem o mesmo autuado ou autuante, salvo quando proferidas em um único processo.

CAPÍTULO VI DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 15. O processo será julgado em segunda instância pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Paraisópolis, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição do Recurso e publicá-la no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet.

§1º A decisão se fundamentará nos fatos e legislação aplicável, redigida com precisão e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência da Decisão de Primeira Instância ou recursos, definindo expressamente seus efeitos e prazos.

§2º O requerente será notificado da Decisão de Segunda Instância por carta, via Correios com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

§3º Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de publicação no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 16. As decisões definitivas serão cumpridas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I pela notificação do autuado para vir receber em devolução a importância recolhida indevidamente como multa;
- II no caso de processo de Embargo ou Interdição, pela imediata liberação para continuidade da obra;
- III pela demolição da obra indevida a ser executada pelo infrator;
- IV. pela notificação do infrator, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do valor da multa;
- V. pela imediata inscrição do valor da multa em Dívida Ativa e remessa de Certidão para a cobrança executiva do débito.

Parágrafo único. O encaminhamento do Processo à Inscrição como Dívida Ativa será feito através de Relatório de Procedimento Fiscal, anexado aos originais dos elementos relativos ao Processo em ordem cronológica e será assinado pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de junho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.602, de 25/06/2020 foi publicado na data de 25/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão